



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 242/2019

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS PARA O ANO LETIVO DE 2020.

JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regular o processo de atribuição de classes e aulas segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência,

RESOLVE:

Art. 1º. O processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério para o ano letivo de 2020, a ser realizado no período de 25/11/2019 a 31/01/2020, reger-se-á pelos dispositivos desta Portaria, cabendo à equipe técnica do Departamento de Educação, em conjunto com as Diretoras das Escolas Municipais e a “Comissão de Atribuição” especialmente designada, adotar as providências necessárias à divulgação, execução e o acompanhamento do processo em conformidade com os artigos seguintes:

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Portaria, consideram-se:

I – classe: cada um dos anos iniciais do ensino fundamental e as turmas da Educação Infantil, independentemente do número de alunos que as compõem;

II – aula: o fragmento da jornada escolar dedicada à atividade de interação com o educando, para o ensino de disciplina específica da grade curricular.

Art. 2º. Compete ao Departamento de Educação, por meio da “Comissão de Atribuição”:

I – Orientar os professores e demais servidores que atuam na direção das unidades escolares para o processo de atribuição de classes e aulas;

II – Convocar os docentes sem vínculo com as unidades escolares, a fim de proceder suas inscrições, por campo de atuação, para o processo de atribuição de classes e aulas no Departamento de Educação;

III – Convocar os docentes classificados em processo seletivo, sem vínculo com as unidades escolares, a fim de proceder suas inscrições, por campo de atuação, para o processo de atribuição de classes e aulas no Departamento de Educação;





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



IV - Classificar e atribuir classes e aulas em âmbito de rede (Departamento de Educação);

V – Solicitar ao Chefe do Executivo a contratação de docentes, sempre que necessário;

VI – Solucionar os casos omissos, consultando, sempre que necessário, a assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras;

VII – Submeter à Diretora do Departamento de Educação os recursos em face de suas decisões;

VIII – Acompanhar todas as sessões de atribuição de classes e aulas durante o ano letivo de 2020.

Art. 3º. Compete ao(a) Diretor(a) de Escola:

I – Convocar e classificar os docentes da unidade escolar para o processo de atribuição de classes e aulas;

II – Receber a documentação dos docentes removidos para sua unidade escolar e classificá-los entre os pares;

III – Atribuir classes e aulas no âmbito da unidade escolar em que esteja em exercício, no processo inicial e durante todo o ano letivo, comunicando à “Comissão de Atribuição” os excedentes (adidos) e encaminhando-os para fases subsequentes do processo de atribuição de classes e aulas para constituição de jornada.

Parágrafo único. O(a) Diretor(a) de Escola, no processo inicial, fará a atribuição aos docentes efetivos, buscando compatibilizar a carga horária das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas situações de acumulação de empregos públicos, observadas as normas de direito, principalmente a necessidade de compatibilidade de horários para a legalidade do exercício em regime de acumulação.

Art. 4º Consideram-se campos de atuação dos professores do Quadro do Magistério Municipal:

I – Professor de Educação Básica I – PEB I – nas classes de Educação Infantil e de Ensino Fundamental – anos iniciais, na modalidade regular e Educação de Jovens e Adultos;

II – Professor de Educação Básica II – PEB II – nas classes de Educação Infantil e de Ensino Fundamental – anos iniciais, nas modalidades regular, em disciplina específica de sua habilitação em Educação Física, Língua Estrangeira- Inglês ou Arte.





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Parágrafo único. Os docentes terão a contagem de tempo de serviço feita separadamente, em cada campo de atuação docente.

Art. 5º. O(a) Diretor(a) de Escola deverá convocar os docentes da unidade escolar, a fim de efetuar suas inscrições, por campo de atuação, referentes ao processo inicial de atribuição de classes e aulas.

Art. 6º. Os docentes que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, serão inscritos compulsoriamente para o processo de atribuição de classes e aulas.

Art. 7º. A inscrição do docente será única por campo de atuação, podendo haver mais de uma inscrição somente nos casos em que o docente acumule empregos na rede pública municipal de ensino.

Art. 8º. Os docentes efetivos serão classificados na unidade escolar e no Departamento de Educação, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I – quanto à situação funcional:

- a) docentes efetivos, nomeados por concurso público;
- b) docentes estáveis nos termos do art. 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT/CRFB;

II – quanto a habilitação:

- a) aos docentes atuantes na Educação Infantil, habilitados para a docência nessa etapa;
- b) aos docentes atuantes no Ensino Fundamental – anos iniciais, habilitados para a docência nessa etapa, para classes do ensino regular;
- c) aos docentes atuantes na Educação Infantil, habilitados em disciplina específica;
- d) aos docentes atuantes no Ensino Fundamental – anos iniciais, habilitados em disciplina específica, para aulas no ensino regular;

§ 1º. Fica ratificado que o docente habilitado em Pedagogia, cujo concurso de ingresso tiver considerado habilitação diversa, será classificado conjuntamente com os demais do mesmo campo de atuação, segundo as mesmas regras, de acordo com a opção efetuada pelo docente e regras estabelecidas na Portaria nº 357/2017, que tratou do processo de atribuição de classes e aulas para o ano de 2018.





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



§ 2º O docente de que trata o § 1º que não efetuou adesão à jornada de trabalho compatível com qualquer dos segmentos da Educação Básica ofertados pelo município na atribuição de classes e aulas para o ano de 2018, terá o seu momento de atendimento no processo de atribuição de aula previsto para fase própria, conforme cronograma.

III – quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação e limites:

- a) na unidade escolar: 0,004 por dia, até o máximo de 40 pontos;
- b) no emprego permanente: 0,002 por dia, até o máximo de 20 pontos;
- c) no magistério público oficial: 0,001 por dia, até o máximo de 10 pontos.

IV – quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

a) certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos, relativo ao provimento do emprego de que é titular: 10 pontos;

b) certificado(s) de aprovação em outro(s) concurso(s) públicos de provas e títulos, de Professor de Educação Básica I: 01 ponto por certificado, até no máximo, 03 pontos;

c) diploma de mestre e/ou doutor correlato à disciplina do emprego de que é titular ou na área da disciplina Educação: 05 pontos;

d) diploma de curso superior, licenciatura plena ou bacharelado: 01 ponto por diploma, até o máximo de 02 pontos;

e) certificado de curso de pós-graduação *lato sensu* na área da educação (360 h): 02 pontos por certificado, até o máximo de 04 pontos;

f) certificado de curso de capacitação, especialização, atualização na área da educação: 01 ponto a cada 180 horas, até o máximo de 05 pontos;

g) declaração de exclusividade do ano anterior: 01 ponto.

§ 1º A contagem de tempo de serviço será feita em dias corridos, levando-se em conta o tempo de serviço prestado ao magistério público oficial das redes municipal, estadual e federal, conforme segue, sendo vedada qualquer contagem com acréscimo:

I – Na unidade escolar: será computado o tempo de serviço público de docente prestado à unidade escolar da rede municipal de ensino de Santa Cruz das





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Palmeiras onde o docente está lotado, desconsiderando como tempo de serviço as faltas injustificadas, licença - saúde e falta médica, ficando consideradas as previstas em lei, como direito do servidor.

II – No emprego permanente: será computado o tempo de serviço prestado no emprego público de docente da rede municipal de ensino de Santa Cruz das Palmeiras;

III – No magistério público oficial: será computado o tempo de serviço prestado ao magistério público oficial.

§ 2º Na contagem de tempo de serviço de que trata o parágrafo anterior serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam para concessão de Aposentadoria por Tempo de Serviço, sendo que a data-limite para contagem de tempo de serviço é 30 de junho de 2.019.

§ 3º Observada a legalidade do acúmulo, o aposentado que vier a ser nomeado para emprego público de docente não terá computado, na nova situação, o tempo já considerado até a data da publicação da aposentadoria.

§ 4º A contagem do tempo de serviço na unidade escolar e no magistério incluirá os períodos trabalhados em funções docentes anteriores ao ingresso no emprego público de docente, desde que exercidos no próprio campo de atuação para o qual o docente se inscreve, exceto para o professor de Educação Infantil que poderá contar no magistério o tempo exercido como professor de ensino fundamental e vice-versa.

§ 5º Será computado como tempo de serviço prestado na unidade escolar de classificação do emprego o período em que o docente ficou afastado exercendo funções correlatas ao magistério nos termos do inciso II do artigo 41 da Lei Complementar nº 103/2005 ou exercendo funções de suporte pedagógico e posto de trabalho, mesmo que os tenha exercido fora da sua unidade escolar.

§ 6º O docente titular de emprego público que acumula empregos terá o tempo de serviço computado distintamente em cada um dos vínculos, ainda que o campo de atuação seja o mesmo.

§ 7º O tempo de serviço prestado ao magistério público oficial anteriormente à admissão em ambos os empregos será computado apenas para um deles, de acordo com a opção do docente.

§ 8º Caso o docente solicite dispensa de um dos empregos, o tempo de serviço não concomitante desse vínculo será incorporado ao tempo de serviço daquele em que o docente permanecer em exercício, observado o campo de atuação.

§ 9º Será computado no emprego e no magistério o tempo de serviço correspondente ao período em que o docente permaneceu afastado em virtude de campanha/mandato eletivo.





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



§ 10 Para fins de classificação em âmbito de rede (Departamento de Educação), destinada ao processo de atribuição de classes e aulas, inicial ou durante o ano, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na unidade escolar.

§ 11 Não será computado na sua unidade escolar o tempo de serviço exercido pelo docente afastado nos termos do inciso III dos artigos 41 e artigo 43 da Lei Complementar nº 103/2005.

§ 12 Serão computados como títulos os diplomas e certificados, inclusive certificados de aprovação em concursos públicos, que tenham sido realizados até 30 de junho de 2.019, ainda que a data de expedição dos certificados seja em data posterior.

§ 13 Os certificados de curta duração, assim compreendidos aqueles com carga horária inferior a 180 (cento e oitenta) horas, somente serão aceitos se realizados nos últimos cinco anos, e que tenha sido expedido por instituição devidamente credenciada, em conformidade com a Lei Complementar nº 103/2005 e suas alterações.

§ 14 Os certificados de capacitação, especialização, atualização, na área da educação, com carga horária igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas, serão considerados para a contagem de pontos, independentemente da data de sua expedição, e desde que sejam realizados por instituição devidamente credenciada, em conformidade com a Lei Complementar nº 103/2005 e suas alterações.

§ 15 É vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos de Mestre e de Doutor.

§ 16 O título de Mestre ou de Doutor na área da disciplina Educação poderá ser considerado em qualquer campo de atuação docente e mesmo em mais de um, quando em regime de acumulação.

§ 17 O docente que acumula empregos no mesmo campo de atuação, poderá ter considerado, na pontuação prevista na alínea "b" do inciso IV deste artigo, o certificado de aprovação em concurso de um emprego para fins de classificação no outro.

§ 18 Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

- a) pela maior idade, para candidatos acima de 60 (sessenta) anos;
- b) pelo maior tempo de serviço prestado ao Magistério Público Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras;
- c) pela maior idade;





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



d) pela maior pontuação em títulos.

Art. 9º. A atribuição de classes e aulas, no processo inicial, será para os docentes inscritos e classificados nas unidades escolares nos distintos campos de atuação, obedecendo a seguinte ordem:

I – Fase 1 – de unidade escolar – atribuição de classes e aulas livres aos docentes efetivos, para constituição de Jornada de Trabalho, incluindo-se os professores de Educação Física, observando-se a jornada mínima destes.

II – Fase 2 – de rede (Departamento de Educação):

a) atribuição de classes e aulas livres e/ou em substituição para constituição de Jornada de Trabalho aos professores não atendidos nas suas unidades escolares;

b) atribuição de classes e aulas, livres ou em substituição aos titulares de emprego sem vínculo com unidades escolares, observando-se a jornada mínima dos professores PEB II.

c) aos Professores PEB II (Educação Física, Arte e Inglês) que manifestarem interesse, quando for possível laborar em jornada máxima, observar-se-á a classificação dos mesmos para atribuição de aulas suplementares, considerando-se a carga horária estabelecida na legislação municipal.

§ 1º Os titulares de emprego docente só poderão participar da atribuição de classes e aulas em âmbito de rede (Departamento de Educação) depois de esgotadas as possibilidades de seu atendimento em âmbito de unidade escolar.

§ 2º O docente titular de emprego que se encontra na situação de adido só terá descaracterizada essa situação caso tenha atribuídas classe ou aulas livres.

§ 3º Não havendo classe ou aulas livres, o docente adido deverá assumir classe ou aulas em substituição, por quaisquer períodos, em quaisquer unidades escolares da rede municipal de ensino.

§ 4º Não havendo classe e aulas, livres ou em substituição, o docente adido deverá cumprir horas de permanência na unidade escolar onde está classificado.

§ 5º As classes de 1ºs, 2ºs e 3ºs anos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, deverão ser atribuídas preferencialmente para docentes com experiência com turmas de alfabetização, que tenham participado de programas de formação de professores alfabetizadores.

§ 6º As aulas de EJA serão atribuídas, inicialmente, aos docentes titulares da Unidade Escolar em que serão ministradas e, caso não haja interesse, serão oferecidas à rede.





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



§7º O docentes que assumirem as aulas de EJA deverão cumprir a jornada remanescente na qualidade de professor auxiliar de alunos de inclusão, em demanda a ser definida pelo Departamento de Educação. Caso tal atividade se realize em unidade escolar distinta, não haverá prejuízo à pontuação do professor, que será computada como se atuasse exclusivamente em sua Unidade.

§ 8º Na hipótese das atividades das aulas de EJA não se iniciarem na mesma data que as aulas regulares, os docentes que assumirem essas aulas deverão cumprir a jornada como professor auxiliar de alunos de inclusão nas salas a eles designadas, até que se iniciem as atividades.

§ 9º As aulas de EJA que vierem a surgir após o período de atribuição poderão ser atribuídas aos professores temporários, aprovados no Processo Seletivo Simplificado.

§ 10 O docente que se encontre em licença ou afastamento, a qualquer título, não poderá concorrer à atribuição de classe e aulas durante o ano, exceto o docente adido.

§ 11 Havendo aulas, a atribuição aos docentes estáveis deverá se dar, no mínimo, pela carga horária equivalente à da jornada de trabalho dos titulares de emprego, observado o campo de atuação do docente.

§ 12 Na impossibilidade de atendimento do disposto no parágrafo anterior, o docente estável será remunerado e cumprirá horas de permanência da unidade escolar de classificação, de acordo com a carga horária atribuída no ano anterior.

§ 13 Na inviabilidade de atender docente efetivo na unidade sede, será removido *ex-officio* o professor com menor tempo na unidade escolar.

§ 14 O docente efetivo removido da unidade escolar *ex-officio*, poderá optar pelo seu retorno em caso de disponibilidade de vaga que vier a surgir, com prioridade sobre adidos de outras unidades, desde que manifeste, formalmente, seu interesse no momento da atribuição.

§ 15 As salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE), serão atribuídas no Departamento Municipal de Educação a docentes com formação e comprovada experiência no trabalho com alunos especiais, e desde que possua boa avaliação de seu desempenho anterior, ouvidos o(a) Diretor(a) e o(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) da unidade escolar, bem como a equipe do Departamento Municipal de Educação e a “Comissão de Atribuição”.

§ 16 As salas de PIC – Projeto Intensivo de Ciclos serão atribuídas pelo Diretor (a) da Unidade Escolar e não serão caracterizadas como salas livres para fins de efetivação na unidade escolar, por se tratar de um projeto.





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



§ 17 Na atribuição de classes os professores estarão sujeitos a participação em cursos de formação continuada.

§ 18 O período de contraturno será atribuído inicialmente aos docentes titulares da Unidade Escolar contemplada com essa modalidade de ensino, não havendo interesse, serão oferecidas nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 9º;

Art. 10. Compete ao Diretor(a) de Escola, ouvido o Conselho da Escola, decidir sobre a permanência do docente substituto, desde que não haja prejuízo aos docentes efetivos, quando ocorrer novo afastamento ou vacância, atendida uma das seguintes condições:

- I – que o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 dias; ou
- II – que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar.

Art. 11. As aulas eventuais serão atribuídas a partir dos seguintes critérios:

- a) Inicialmente, aos professores efetivos que, por serem excedentes, não tenham assumido salas no momento da atribuição e não tenham vínculo com a Unidade Escolar;
- b) Esgotada a hipótese da alínea a, referidas aulas serão atribuídas aos professores Adjuntos, obedecendo a carga horária definida em concurso próprio e até o limite dela.

§ 1º Serão atribuídas pelo Departamento Municipal de Educação aos professores temporários, aprovados em Processo Seletivo Simplificado, obedecendo a ordem de classificação e observados todos os critérios previstos nesta Portaria, as salas remanescentes após a Fase I e Fase II previstas no inciso I e II do art. 9º e no caput do presente artigo, as salas de EJA, na hipótese indicada no §2º, as salas de reforço escolar, quando houver, as aulas de Inglês e Arte e aulas eventuais durante o ano letivo.

§ 2º As salas de Educação de Jovens e Adultos serão atribuídas aos professores temporários apenas se não houver professores efetivos interessados em assumi-las.

§ 3º O professor classificado em Processo Seletivo Simplificado, para quem foi atribuída classe e ou aulas em decorrência de afastamento igual ou superior a 15 dias, por doença ou licença-saúde, ou nas hipóteses previstas no § 4º da alínea b do inciso IV do artigo 34 da LC 103/2005 do professor efetivo, que desistir ou não assumir tal substituição no momento em que lhe for oferecida, poderá assumir nova classe em substituição somente após ter sido esgotada a lista de classificação.

§ 4º Ao professor temporário, contratado via Processo Seletivo Simplificado, aplicam-se as regras contidas nos artigos 10 e 11 dessa portaria.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



§ 5º A atribuição de professores adjuntos para escolha de unidade escolar obedecerá os critérios de dias e horários disponíveis para o cumprimento da jornada a serem estabelecidos pelo Departamento de Educação.

Art. 12. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de dois dias úteis após cada etapa, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para decisão.

Parágrafo único. A autoridade recorrida deverá comunicar seu superior imediato no prazo de 24 (vinte) horas da interposição do recurso.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pela “Comissão de Atribuição”, e quando o recurso versar sobre decisão desta, pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação.

Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras/SP, 13 de novembro de 2019.

JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura Municipal na data supra e no jornal “A Gazeta Palmeirense” em 15/11/2019 – Célia Maria Belezi Floria – Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS AOS DOCENTES DO QUADRO DE MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS PARA O ANO LETIVO DE 2020.

LOCAL – UEs E DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DA INSCRIÇÃO

LOCAL	DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE
Unidade escolar	25 e 26/11/2019	Das 08h00 às 11h00 Das 13h30 às 16h30	Inscrição de Docente Titulares de Emprego na Rede Municipal de Ensino
Departamento de Educação	25/11/2019	Das 08h00 às 11h00 Das 13h30 às 16h30	Inscrição de Docente Titulares de Emprego na Rede Municipal, sem vínculo com U.E.
Departamento de Educação	27/11/2019	Das 08h00 às 11h00 Das 13h30 às 16h30	Inscrição para Remoção de Docentes Titulares de Emprego da Rede Municipal de Ensino

• NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Remoção de Docentes Titulares de Emprego Público Municipal.

DATA	HORÁRIO	ATRIBUIÇÃO DA:
29/11/2019	às 09h00	Professor de Educação Básica I - Ensino Fundamental
	às 09h30	Professor de Educação Básica I – Educação Infantil
	às 10h00	Professor de Educação Básica II - Professor de Educação Física

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS

LOCAL: SEDE DE FREQUENCIA

- Atribuição de classes livres aos Professores de Educação Básica I e aos Professores de Ensino Fundamental II - Educação Física, para Constituição de Jornada de Trabalho, cada professor no horário da U.E. sede de frequência.

DATA	HORÁRIO	ATRIBUIÇÃO DA:
02/12/2019	17h45	E. M. Ver. José Deperon Filho E. M. Prof ^o Amadeu Luis Margutti
	19h00	E. M. Maria Aparecida Ungaretti E.M. Pio Borges Gonçalves
03/12/2019	17h45	E. M. Prof ^a Armida L. Pieri Traldi E. M. Prof ^a Maria José Gonzalez
	19h00	E. M. Amélia Ramos Stocco C.M.E Pilar Arias Badra CIAI Prof ^a Ana Maria de Oliveira





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DA ATRIBUIÇÃO DE PROF. ADJUNTOS PARA ESCOLHA DE UNIDADE ESCOLAR

LOCAL: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PILAR ARIAS BADRA

DATA	HORÁRIO	ATRIBUIÇÃO DA:
02/12/2019	17h45	EDUCAÇÃO INFANTIL
03/12/2019	19h00	ENSINO FUNDAMENTAL

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS EM SUBSTITUIÇÃO

LOCAL: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PILAR ARIAS BADRA

DATA	HORÁRIO	ATRIBUIÇÃO DA:
Dia 04/12/2019	17h45	Atribuição de classes em substituição aos Professores de Educação Básica I Ensino Fundamental, como permuta necessária para compatibilização de jornada.
	18h15	Atribuição de classes em substituição aos Professores de Educação Básica I — Educação Infantil, como permuta necessária para compatibilização de jornada.
Dia 09/10/2019	17h45	Ampliação de Jornada para Professores de Educação Física inscritos.

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES

PARA PEB I E SEM VÍNCULO COM UNIDADES ESCOLARES

LOCAL: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PILAR ARIAS BADRA

DATA	HORÁRIO	ATRIBUIÇÃO DA:
Dia 10/12/2019	17h45	Educação Infantil
	18h45	Ensino Fundamental

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES

PARA PEB II QUE TRATA O §1º DO ARTIGO 8º DESTA PORTARIA

LOCAL; DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA	HORÁRIO	ATRIBUIÇÃO DA:
Dia 10/12/2019	10h00	Ensino Fundamental

Santa Cruz das Palmeiras, 13 de novembro de 2019.


JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal